Cartilha Informativa

Família Acolhedora

CIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

família acolhedora

RICARDO NUNES
Prefeito de São Paulo

CARLOS BEZERRA JR.
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS
Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

CIÇA SANTOS
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELICIO FERREIRA PINTO
Chefe da Assessoria Técnica

LUCIANA MARINHO
Assessora de Comunicação Social (ACS)

REGINA ALVES RIBEIRO
Coordenadora de Gestão do SUAS (GSUAS)

VANESSA HELVECIO
Coordenadora de Proteção Social Especial (CPSE)

VIVIAN SILVA OLIVEIRA
Diretora de Alta Complexidade (CPSE)

WESLLEY RIBEIRO CARVALHO PIMENTA
Diretor de Média Complexidade (CPSE)

SURAMA CATTARINA BISCEGLIA PEREIRA
Assessora Técnica - Área Criança e Adolescente – Alta Complexidade (CPSE)

KARINA LAKERBAI
Assessora Técnica - Área Criança e Adolescente – Alta Complexidade (CPSE)

PATRICIA DI TULLIO LEÃO MIRANDA
Assessora Técnica - Área Criança e Adolescente – Média Complexidade (CPSE)

JOICE FERREIRA AMORIM
Assessora Técnica - Área Criança e Adolescente – Média Complexidade (CPSE)

BARBARA PICCIRILLI DE ARAUJO
Assessora Técnica - Área Criança e Adolescente – Média Complexidade (CPSE)

SFA PÉROLAS
SFA FAZENDO HISTÓRIA
SFA AMIGOS DA VIDA
SFA ESPERANÇA
SFA DOCE AFETO

Novembro de 2023

família
acolhedora

Olá! Tudo bem?

Nesta cartilha, apresentaremos a temática ACOLHIMENTO FAMILIAR, elaborada pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS em conjunto com os serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, visando compartilhar com a rede de serviços e sociedade a implementação desta modalidade de medida protetiva aplicada à criança e/ou adolescente.

A execução desta modalidade está prevista na Lei 12.010 de 2009, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), no Município de São Paulo pela Lei Municipal nº 16.691, de 13 de julho de 2017.

A finalidade desta cartilha é informar e responder perguntas básicas frequentemente feitas sobre o Serviço, bem como auxiliar na reflexão sobre o tema.

É um trabalho de começo, meio e fim...

mas os resultados duram pra sempre!

Então vamos lá!

Família Acolhedora!

Você sabia que existem crianças e/ou adolescentes que precisam do seu apoio?

A sua família pode contribuir com uma família que se encontra em situação vulnerável e precisa de suporte temporário para o cuidado de suas criança e/ou adolescentes.

Essa é uma Política Pública conhecida como **acolhimento familiar**!

Você sabe o que é acolhimento familiar?

Trata-se do acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção judicial, em função de vulnerabilidades sociais, vínculos fragilizados ou interrompidos, ou que estão impossibilitadas de cumprir sua função protetiva em algum momento.

O acolhimento é uma medida excepcional e temporária de proteção, pelo período de até 18 meses, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), podendo se prolongar caso seja comprovada a necessidade.

Essas crianças e/ou adolescentes são recebidas nas residências das famílias acolhedoras voluntárias, que são capacitadas e habilitadas por uma equipe técnica composta por profissionais multidisciplinares.

Durante o acolhimento, as equipes técnicas trabalharão em conjunto com as famílias de origem com o objetivo de garantir acesso aos seus direitos básicos e a superação das vivências de vulnerabilidade. O objetivo do serviço é que, no menor tempo possível, as famílias possam reaver a guarda e o cuidado dos seus filhos e, quando isto não for possível, as crianças e/ou adolescentes poderão ser encaminhados às famílias que se encontram no cadastro nacional para adoção.

Você sabe o que é uma Política Pública?

Políticas Públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática os direitos previstos na Constituição Federal e no ECA, entre outras leis. São medidas, programas e serviços criados pelos governos federal, estadual e municipal, dedicados à garantia do bem-estar da população.

Quando e **como** se tornou uma Política Pública?

final da década de 90

implementação do primeiro Serviço de Família Acolhedora no Estado de São Paulo

2004

aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

O Acolhimento em Família Acolhedora torna-se uma Política Pública!

2017

Lei nº 16.691/17, que introduz modificações na Lei nº 13.545/03

2019

a partir da Lei nº 16.691/17, os primeiros serviços são implantados pela SMADS em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

A atitude de **acolher** é a **melhor** decisão

Quem pode ser Família Acolhedora

- Pessoas que não estejam no Cadastro Nacional de Adoção;
- Maiores de 18 anos (sem distinção de classe, raça ou gênero);
- Pessoas com fonte de renda;
- Residentes do município de São Paulo;
- Pessoas com disponibilidade afetiva para o cuidado.

Quais as etapas do processo?

- A **primeira etapa** do processo para as pessoas interessadas em serem famílias acolhedoras inclui um preenchimento de cadastro no Serviço de Acolhimento Familiar que atende ao seu território.

- **Você será direcionado para um encontro** em que poderá sanar todas as suas dúvidas, conhecer a equipe e se aprofundar na execução da política pública do acolhimento familiar.

- **Após a declaração de interesse**, os responsáveis interessados em acolher uma criança e/ou adolescente providenciam suas documentações e passam por um **processo de formação**, além de **atendimentos individuais** e em grupo nas modalidades online e/ou presencial.

- Além disso, são realizadas **visitas domiciliares** e ocorrem devolutivas acerca do processo de acompanhamento. Ao final, aqueles que cumprirem os critérios do serviço são habilitados e **aptos a acolher**.

Todo o processo é acompanhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade estatal onde o serviço está vinculado, e um servidor é designado a supervisionar o serviço em todas as etapas.

Quem pode determinar a medida de acolhimento familiar?

Compete à autoridade judicial determinar o acolhimento familiar, mediante guarda especial provisória, atribuindo às famílias acolhedoras o cumprimento das responsabilidades previstas no ECA.

A **despedida** começa no **primeiro encontro**

Sua casa está pronta para receber, acolher e cuidar de uma criança ou adolescente?

O acolhimento familiar ocorre na residência das famílias acolhedoras, que são responsáveis pelo **cuidado das necessidades básicas e garantia de direitos** daquela criança e/ou adolescente, como a rotina escolar, de cuidados médicos e de convivência social e comunitária.

Há uma guarda em nome dos responsáveis que tem validade enquanto estiverem acolhendo e cadastrados no Serviço de Família Acolhedora.

❗ É importante lembrar que a família acolhedora **não possui** embasamento legal para solicitar a adoção da criança e/ou adolescente que está acolhendo e que o objetivo principal do serviço é viabilizar o **retorno à família de origem/extensa** ou, quando forem esgotadas as possibilidades, à família por adoção.

O que se espera da Família Acolhedora?

O objetivo da família acolhedora é proporcionar a continuidade da vivência em um ambiente familiar, garantindo a atenção à individualidade da criança e/ou adolescente acolhido, convivência social, comunitária e construção do afeto.

Qual a diferença entre **acolhimento familiar** e **acolhimento institucional?**

- Ambos se organizam conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- A medida protetiva deve ser provisória e excepcional e deve preservar o vínculo familiar e comunitário quando não haja decisão contrária, visa o retorno à família de origem e ou extensa, articulando com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e demais serviços da rede.

A diferença está na forma de como os serviços se organizam. O acolhimento institucional atende até 15 crianças e/ou adolescentes, com profissionais que se alternam no cuidado dessas crianças e adolescentes. Já no acolhimento familiar, a criança e/ou adolescente é encaminhada para uma família que o recebe em sua casa, onde contará com atenção individualizada e ambiente familiar, sempre acompanhado pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar.

O Serviço Família Acolhedora é o mesmo que **apadrinhamento afetivo**?

Não, o apadrinhamento afetivo é um programa previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído no Tribunal de Justiça de São Paulo em 2014, e é uma maneira de possibilitar que os acolhidos tenham experiências fora da instituição e criem laços com outras pessoas, contribuindo para seu desenvolvimento social, educacional e cultural, elaborado para criança e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional.

A pessoa que apadrinha se torna referência para a criança e/ou adolescente, porém, a guarda provisória continua sob responsabilidade do serviço de acolhimento institucional.

Qual a diferença entre **acolhimento familiar** e a **adoção**?

No acolhimento familiar, a Família Acolhedora tem a responsabilidade de garantir os cuidados de criança e/ou adolescente **provisoriamente**, a fim de possibilitar as vivências familiares, sociais e comunitárias àquela criança e/ou adolescente. A guarda concedida à família é provisória, **sem possibilidade de adoção**. Há também uma diferença na escolha do perfil, pois nesta modalidade de acolhimento, só é possível sinalizar questões que impactam na capacidade de cuidado, como: idade da criança e/ou adolescente e presença de deficiências ou questões de saúde mental.

Já a adoção se trata de um **processo definitivo** de tornar aquela criança e/ou adolescente parte da sua família como filho ou filha. Este é um processo que é competência absoluta das **Varas da Infância e Juventude** e tem maiores possibilidades de escolha no que diz respeito ao perfil desta criança e/ou adolescente.

“Mas e se eu me apegar?”

Este é um ponto importante do Acolhimento Familiar! É imprescindível que você esteja **disposto a se apegar** a esta criança e/ou adolescente, pois esta é a chave do cuidado individualizado. Ao mesmo tempo, é importante que você **compreenda o seu papel social** na vida daquela criança e/ou adolescente acolhido através do exercício da sua cidadania, comprometida com o melhor desenvolvimento das infâncias e juventudes do município de São Paulo.

Também é importante compreender que a execução desta política é um apoio às famílias que encontraram-se temporariamente em situação de vulnerabilidade e, por isso, precisam deste cuidado às suas crianças e/ou adolescentes. Famílias apoiando famílias.

E o momento da despedida?

Fique tranquila (o), você terá total apoio da equipe durante esta transição. Sabemos que o momento de se despedir da criança e/ou adolescente que você acolheu e se vinculou é muito difícil, mas faz parte deste processo que será cuidadoso e gradual por parte da equipe, salvo excepcionalidades do acolhimento. Desta forma, serão realizados atendimentos direcionados à elaboração do luto, minimizando os impactos deste processo de separação.

Quais os benefícios do acolhimento familiar para as crianças e/ou adolescentes?

Existem estudos que demonstram ganhos importantes no desenvolvimento das crianças, especialmente na primeira infância, quando são possibilitados cuidados individualizados, criação de vínculos, figuras de apego seguro e estabelecimento da confiança nesta relação.

Toda criança precisa do acolhimento no choro, do colo, do olhar e o apoio ao seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

Aos adolescentes, um ambiente individualizado poderá proporcionar maior dedicação a esta fase da vida tão cheia de desafios e descobertas. Ter um olhar atento e cuidadoso às suas demandas, poderá possibilitar vivências e encontros que serão potencializadores de suas capacidades.

família acolhedora

E aí!?

Ficou interessado?

Para saber mais e participar dessa modalidade de acolhimento, **acesse o QR Code** e venha conhecer um dos nossos serviços!

Referências:

GRUPO COALIZÃO. *Guia de acolhimento familiar*. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento--familiar/ .

O Desafio do Acolhimento Familiar – Propor um lugar para criar um futuro.
Autores: Marlene Lucksch e Jean Marc Bouville – Editora Juruá.

família
acolhedora

CIDADE DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL